

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FORÊT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	A GV ATACAMA CAPITAL LTDA. , instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“AFAC”</u>	Adiantamento para futuro aumento de capital social.
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o anexo descritivo da respectiva Classe do Fundo, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Subclasses, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

Ativos Alvo

Os ativos a serem adquiridos pela Classe de acordo com a sua Política de Investimentos, descrita neste Anexo.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

B3

B3 S.A. – Bolsa Brasil e Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

Benchmark

Significa o Benchmark que o Fundo buscará atingir correspondente à variação do CDI, acrescido de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

“Boletim de Subscrição”

Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a respectiva Classe, o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

“Capital Comprometido”

O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

“Classe Única” ou “Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

CDI

As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (<http://www.b3.com.br/ptbr>).

Chamadas de Capital

As chamadas de capital aos Cotistas para aportarem recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total dos valores indicados nos respectivos Boletins de Subscrição, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste Regulamento e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Alvo. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Gestora, por meio do envio de notificação escrita aos Cotistas com, até 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o aporte de recursos na Classe e correspondente integralização das Cotas.

“Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”

O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, elaborado pela ANBIMA, que estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à administração e gestão de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento.

“Cogestora”

A **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.288.914/0001-96, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.600, 10° andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.213, de 25 de julho de

2019, que presta serviços de gestão da carteira de Ativos da Classe.

“Companhias Investidas”

São as empresas investidas pela Classe que podem ser de capital aberto ou fechado, e não, necessariamente, já tenha feito a sua oferta pública de ações na Bolsa de valores. Também há a possibilidade da Classe investir em sociedades empresárias limitadas, conforme Cláusula 6.1. do Anexo da Classe Única.

“Compromisso de Investimento”

Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a respectiva Classe, o “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo*”, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

“Conflito de Interesses”

Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora e a Cogestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pela Cogestora, (iii) a Gestora, ou Cogestora ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora ou pela Cogestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Consultores Técnicos”

Os consultores técnicos a serem contratados pela Gestora.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>Contrato de Cogestão</u>	O contrato de cogestão da carteira de investimentos da Classe celebrado entre a Gestora e Cogestora.
<u>“Cotas”</u>	São as frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, representadas pelas cotas das Classe e Subclasses, se aplicável.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Custodiante”</u>	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas.
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou não funcionar o mercado financeiro.
<u>“Equipe-Chave”</u>	Equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora e Cogestora, responsáveis pela gestão da carteira da Classe e, pelo acompanhamento das suas atividades e seleção de ativos, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O Forêt Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada,

incluindo sua Classe Única e todas as demais Classes para todos os fins. O Fundo é constituído com Classe Única de cotas e, portanto, todas as referências ao Fundo devem ser entendidas como referências à sua Classe Única e vice-versa.

“FIP”

Fundo de investimento em Participações, na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A R.I. INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.927.936/0001-16, com sede na Rua Atilio Piffer, nº 271, Conj. 102, Casa Verde, na Cidade e Estado de São Paulo, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.708, de 19 de novembro de 2009, que presta serviço de cogestão da carteira de Ativos da Classe.

“Gestores”

Significam a Gestora e a Cogestora, quando referidas em conjunto.

“IGPM/FGV”

O Índice Geral de Preços ao mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Instrução CVM 579

A Instrução nº 579, editada pela CVM, em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investimentos e Desinvestimentos”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.8 do Anexo da Classe Única.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

<u>“Parte(s) Ligada(s)”</u>	Tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Período de Investimentos”</u>	Conforme definido no item 6.8 do Anexo da Classe Única.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
<u>“RCVM 160”</u>	Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Subclasses”</u>	Subclasses de Cotas da Classe Única, se houver, conforme disposto no Anexo da Classe Única e respectivo Apêndice da Subclasse.
<u>“Suplemento”</u>	Documento contendo as informações relativas as características das Cotas emitidas pela Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe Única ou Subclasse à Administradora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe Única à Gestora e a Cogestora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Performance”</u>	Remuneração devida pela Classe Única à Gestora e a Cogestora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pela Classe Única aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

“Valores Mobiliários”

Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FORÊT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e regido por este Regulamento, seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, sob a forma de condomínio de natureza especial, em Classe Única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento, Anexo da Classe Única e Apêndices deste Regulamento.

1.3. O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, quando aplicável.

1.4. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.3. O serviço de distribuição de cotas do Fundo poderá ser prestado pela Administradora ou Gestora, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175 e observadas as restrições previstas no Regulamento e no Anexo: I. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; IV. firmar os acordos de acionistas em Companhias Investidas; V. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança

referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e VI. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

2.2.3. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens I.(i) e (ii) da Cláusula 2.2.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.4. Os serviços de que tratam os itens I.(iii) a (vi) da Cláusula 2.2.2., acima, somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Regulamento ou caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia de Cotistas.

2.2.5. A Gestora contratou a Cogestora, observado que a Gestora e Cogestora atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, que assim são definidas:

(i) Atividades de responsabilidade da Gestora:

- (a) Realizar a triagem da seleção feita pelos Consultores Técnicos em relação aos ativos que poderão integrar a carteira da Classe, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe previstas neste Regulamento; e
- (b) Executar e respeitar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descritas neste Regulamento;

(ii) Atividades de responsabilidade da Cogestora:

- (a) Acompanhar e validar a triagem da seleção de ativos realizada pela Gestora e Consultores Técnicos;
- (b) Assegurar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita no Regulamento e no Anexo; e
- (c) Acompanhar e supervisionar as atividades dos Consultores Técnicos.

2.2.6. A atuação conjunta da Gestora e Cogestora, apesar de possuírem diferentes atribuições, conforme mencionado acima, deve atender os interesses do Fundo, da Classe e do Administrador, especialmente na condução da política de investimento da Classe, devendo seguir a legislação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores aplicáveis.

2.2.7. Caberá à Gestora e Cogestora sugerir à Administradora modificações no Regulamento e no Anexo no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julguem necessárias.

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.2 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.9. Competem aos Gestores, de forma conjunta ou individualizada, firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.2.10. Os Gestores devem encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora ou Cogestora, conforme o caso, com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.2.12. É vedado a Gestora ou a Cogestora, direta ou indiretamente, em nome da Classe, sem prejuízo de outras vedações previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento aplicar recursos:

- (a) na aquisição de bens imóveis;
- (b) no exterior;
- (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação em vigor e neste regulamento; ou
- (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

2.2.13. A Gestora e Cogestora manterão Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira da Classe e

seleção de ativos, conforme aplicável, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo do agronegócio, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Apenso deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave da Gestora e da Cogestora na função de gestão e cogestão da carteira da Classe e seleção de ativos, observadas as disposições contidas neste Regulamento e no Anexo.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas da Classe Única serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas (“**CUSTODIANTE**”).

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 3.1.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:
- a)** as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
 - b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, bem como da Cogestora;
 - c)** a emissão de novas Cotas, e a forma de distribuição das novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, observada a possibilidade do Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
 - d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, e neste último caso, a aprovação da contratação de avaliador, na forma prevista no Regulamento e no Anexo da Classe Única;
 - e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

- f) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Cotistas;
 - g) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
 - h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
 - i) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da RCVM 175;
 - j) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78º, § 2º, da parte geral RCVM 175 e ressalvado o disposto no item 5.10 do Anexo da respectiva Classe;
 - k) o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento no Anexo da respectiva Classe, ou o respectivo aumento dos seus limites máximos;
 - l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e
 - m) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
 - n) sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes;
 - o) plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da regulamentação aplicável; e
 - p) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.
- 3.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

- 3.3.** A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 3.4.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.
- 3.5.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 3.6.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 3.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.
- 3.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 3.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 3.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.
- 3.11.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.
- 3.12.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.14. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, pela Gestora, pelo Custodiante o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.16. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.17. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, observado o disposto no item (j) da Cláusula 4.1 abaixo, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.18. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.19. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.20. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da Administradora.

3.21. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora pelo menos **2 (duas) horas** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.22. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.23. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

3.24. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o previsto no item 3.25. abaixo.

3.25. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos itens b), c), d), e), f), g), j), k), l) e na Cláusula 6.7.8. do Anexo, ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única.

3.26. Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas para a deliberação referida no item m) e n) da Cláusula 3.1.

3.27. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

3.29. Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto abaixo.

3.30. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.

3.31. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

- d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- e) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.31.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “e)” da Cláusula 3.27 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela Administradora.

3.31.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo ou a Classe e o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas reuniões de comitês ou conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas;
- k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas;
- l) despesas com transformação, da Classe, liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no Art. 99º da RCVM 175;
 - r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
 - s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
 - t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
 - u) Taxa de Performance;
 - v) taxa máxima de custódia;
 - w) prêmios de seguro bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - x) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
 - y) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação.
- 4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo haja aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.
- 4.3.** Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas nesta Cláusula, comprovadamente incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo e/ou da Classe ou registro destes na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo ou da Classe, conforme o caso, na CVM.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A Administradora é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou Gestora e/ou Co-gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

5.4. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, com envio para o endereço: FIP.adm@gvatacama.com.br.

6.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Art. 130º da RCVM 175.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

6.7. O exercício social do Fundo iniciar-se-á na Data de Início do Fundo e se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

7.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. A Administradora, a Gestora e a Cogestora, portanto, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas sim e somente responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou má-fé, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM e/ou por entidade autorreguladora aplicáveis ao Fundo, às Classes, às Subclasses, se houver, a este Regulamento e/ou ao Anexo.

7.3. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

7.4. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

7.5. Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com

todas as cláusulas do presente Regulamento, dos seus Anexos e Apêndices, a cujo cumprimento estará obrigado.

7.6. Conflito de Interesses. A Assembleia de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses. A Administradora, a Gestora e a Cogestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia de Cotistas.

7.7. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ANEXO DA CLASSE
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FORÊT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento e deste Anexo.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, a Classe se enquadra na categoria de classe de “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM175.

1.3. A Classe Única adota o regime de responsabilidade limitada de seus Cotistas, de modo que os Cotistas responderão pelo patrimônio negativo da Classe Única até o limite do valor por eles subscrito, de acordo com o estabelecido no Art. 18º da Resolução CVM 175 e no Art. 1.368-D, inciso I, da Lei 10.406/02.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados e não poderá receber aplicações da Gestora e da Cogestora.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas (“Prazo de Duração”), podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. Subclasses. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.2. Emissão e Subscrição de Cotas. O valor unitário das Cotas será atualizado todo Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue (“Cota de Fechamento”).

4.2.1. O valor das Cotas será calculado mensalmente, e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

4.3. O cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e da Classe, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e Anexo do Fundo e da Classe à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, bem como celebrará com a Administradora e a Gestora o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas.

4.4. Ressalvada a autorização disposta no item 4.4.2, novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas, e implicará na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

4.4.1. No caso da distribuição de Cotas serem realizadas por terceiros, será destinado, no máximo, até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

4.4.2. Os Gestores poderão solicitar à Administradora a emissão de Cotas, conjuntamente, nos termos permitidos pela RCVM 175, limitado à 300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

4.5. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme aplicável.

4.6. Integralização. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.6.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em títulos e Valores Mobiliários, observado o seguinte:

- a)** Os Valores Mobiliários deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe; e
- b)** Os Valores Mobiliários deverão ser previamente aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, bem como deverá haver prévia apresentação do laudo de avaliação do Valor Mobiliário utilizado na integralização de Cotas;

4.7. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

4.8. Caso o desenquadramento aos limites estabelecidos na política de investimento para investimento em Valores Mobiliários perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido acima, a Gestora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.9. As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Anexo, Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Período de Investimentos; (ii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e da Classe. As chamadas para as demais integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas. As Chamadas de Capital para as integralizações serão feitas sempre em cotas e o valor financeiro a ser subscrito corresponderá à quantidade de cotas integralizadas atualizadas pelo valor da cota diária da Classe na data da integralização, de forma a preservar o princípio da isonomia entre os

cotistas, evitando distribuição indevida de riqueza na medida em que o valor da cota pode sofrer alterações diárias, resultante da valorização de seus ativos e de lançamento de despesas e provisões de valores a pagar ou a receber.

4.9.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no 4.10.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e
- (ii) Direito da Classe de utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo e/ou Classe até o limite de seus débitos.

4.9.2. As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

4.9.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

4.9.4. A Assembleia de Cotistas poderá dispensar a Administradora de aplicar as sanções prevista neste artigo.

4.9.5. As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia de Cotistas.

4.10. Resgate e Amortizações. Não há resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

4.10.1. A amortização poderá ser realizada, mediante aprovação conjunta dos Gestores e, sem a necessidade de convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas, sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe.

4.10.2 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação pela amortização aprovada em reunião dos Gestores.

4.10.3. Quando da decisão pela amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

4.10.4. Exceto se de forma diversa for decidido pelos Gestores, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decidido pelos Gestores destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverão ser observados pela Administradora as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas abaixo.

4.10.5. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelos Gestores.

4.10.6. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritas na cláusula 4.10.4 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

4.10.7. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe, caso aprovado em Assembleia de Cotistas e sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Anexo e Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

4.11. Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na RCVM 160, caso aplicável.

4.11.1. Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item 4.11, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

4.11.2. Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros.

4.11.3. O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

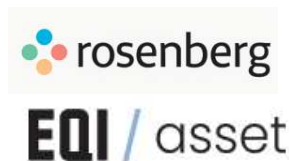
5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a 0,085% a.a. (oitenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente e paga até o 5^a (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo seu cálculo realizado *pro rata temporis*, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.1.2. Independentemente dos valores indicados na Cláusula 5.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.



GV ATACAMA



5.1.3. A Taxa de Administração acima será reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a somatória das alíneas abaixo:

- a) **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** calculado sobre as Cotas integralizadas ao final do período Oferta, pagos à vista e em moeda corrente nacional, cabendo à Gestora o recebimento de 43,33% (quarenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do percentual acima, e à Cogestora 56,66% (cinquenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do percentual acima; e
- b) **1,03% a.a. (um inteiro e três centésimos por cento ao ano)** sobre o Patrimônio Líquido ou o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos dois o maior, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, cabendo à Gestora o recebimento de 66,7% (sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento) do percentual acima e, à Cogestora 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual acima.

5.2.1. Adicionalmente à remuneração prevista no item 5.2 acima, os Gestores farão jus ao recebimento de uma Taxa de Performance no valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) sobre as amortizações das cotas que superem a variação do Benchmark ("Taxa de Performance"), a ser pago na seguinte proporção: 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa Performance será atribuído à Gestora; e 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa Performance será atribuído à Cogestora.

5.2.2. Ainda, nas hipóteses de: (i) destituição sem justa causa da Gestora, Cogestora; ou (ii) fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, será devida à Gestora e à Cogestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula e de acordo com a proporção descrita no item 5.2.1. acima ("Taxa de Performance Compensatória"):

$$\text{TPC} = P \times 33\% \times [(\text{VPL} + A) - \text{CI}]$$

onde:

P = Percentual previsto no item 5.2.1;

TPC = Taxa de Performance Compensatória;



GVATACAMA



VPL = Valor do Patrimônio Líquido da Classe apurado de acordo com o disposto na RCVM 175, na data de destituição da Gestora ou Cogestora;

A = Somatório de eventuais recursos recebidos pelos Cotistas da Classe a título de amortização de suas Cotas até a data de destituição da Gestora ou Cogestora;

CI = Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, até a data de destituição da Gestora ou Cogestora.

5.3. A Taxa de Performance Compensatória também será devida em caso de alteração do Regulamento ou Anexo, por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, para retirada da previsão da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Compensatória.

5.4. A Gestora contratará os Consultores Técnicos, com o fim de prestarem consultoria especializada à Gestora, incluindo, mas não se limitando a:

- i) Originação de oportunidades de investimento pela Classe, notadamente com relação aos Ativos Alvo;
- ii) Monitoramento de cada investimento realizado pela(s) Companhia(s) Investida(s) nos Ativos Alvo, com relação às atividades a serem exercidas pela(s) Companhia(s) Investida(s);
- iii) Praticar todos os atos necessários com o fim de propor à Gestora, Cogestora e ao Administrador as ações a serem tomadas em relação aos investimentos e desinvestimentos dos Ativos Alvo da Classe incluindo todos os contratos que se façam necessários para atender a Política da Investimento da Classe;
- iv) Elaborar, em conjunto com o Administrador e/ou Gestora e/ou Cogestora, relatórios periódicos das atividades da Classe relacionadas aos Ativos Alvo, os quais deverão ser disponibilizados aos Cotistas; e
- v) Agir sempre no único e exclusivo benefício das(s) Companhia(s) Investida(s), empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.

5.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, sem prejuízo do disposto no item 4.4.1 acima. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, observado, no entanto, o item 4.4.1 acima.

5.6. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria será devido pela Classe 0,035% ao ano (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.

5.7. A Taxa de Custódia será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

5.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.9. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou da Cogestora sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à respectiva remuneração que lhe é devida, nos termos do Regulamento e Anexo, no período em que tiver exercido tais funções.

5.10. Os sócios controladores, direta ou indiretamente, bem como outras partes relacionadas da Gestora, da Cogestora e dos Consultores Técnicos poderão subscrever e integralizar Cotas de emissão da Classe.

5.10.1 Nos termos do Artigo 78º da parte geral da RCVM 175 não podem votar na Assembleia de Cotistas:

- I. O prestador de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

- V. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.10.1.1 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata alínea IV do item acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.10.2 Inobstante ao estabelecido no item acima e nos termos da RCVM 175, a vedação acima não é aplicável quando:

- a) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “I” a “V” do item 5.10.1; ou
- b) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, abertas ou fechadas, notadamente aquisição das Companhias Investidas que tenham por objeto a aquisição de áreas rurais detentoras de vegetação nativa ou áreas em regeneração, localizadas em determinado bioma ou que tenham identidade ecológica aptas à compensação de reserva legal ambiental, inclusive por meio de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), nos termos do Código Florestal, ou de outras modalidades de compensação permitidas ou decorrentes de atos administrativos de autoridade ambiental competente (“Ativos Alvo”). A Classe do Fundo se classifica como Multiestratégia por admitir o investimento em diferentes portes de Companhias Investidas.

6.1.1. O investimento em sociedades limitadas, deve observar o disposto no Artigo 14 do Anexo Normativo IV da RCVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

6.1.2. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou aos Gestores da Classe.

6.2. Os investimentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão que deve ocorrer através de:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.3. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando:

- a) o investimento da Classe na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.3.1. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata a cláusula 6.2 acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.



GV ATACAMA

 **rosenberg**

EQI / asset

6.3.1.1. O limite de que trata a cláusula 6.3.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.3.1.2. Caso o limite estabelecido na cláusula 6.3.1 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora e da Cogestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.4. A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas, que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua carteira de investimentos, desde que:

- a) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
- b) no limite de 90% (noventa por cento) do capital subscrito da Classe;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do repasse do valor pela Classe à Companhia Investida.

6.5. Integra o objetivo da Classe a obtenção de recursos de um ou mais investidores com o intuito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado e dotado de plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto à(s) Companhia(s) Investida(s), não sendo obrigado a consultar os Cotistas para essas decisões e tampouco indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes na(s) Companhia(s) Investidas.

6.6. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na Cláusula 6.1 acima, desde que sejam emitidos por Companhias Investidas.



GVATACAMA



6.6.1. No caso do investimento pela Classe em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

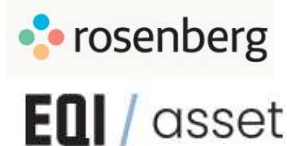
6.6.2. No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na RCVM 175.

6.6.3. A Classe faz jus às dispensas de que tratam o:

- a) Artigo 14º, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14º, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e
- b) Artigo 15º, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15º, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.



GV ATACAMA



6.7. Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.8 deste Anexo.

6.7.1. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

6.7.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na cláusula 4.8 deste Anexo, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.7.2.1. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - iii. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- c) Recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos na Cláusula 6.1. acima; e
- d) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.7.2.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.8 deste Anexo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a) Reenquadrar a carteira da Classe ao limite previsto acima; ou
- b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.7.2.3. Durante todo o seu Prazo de Duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.7.3. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da Gestora e da Cogestora, em quaisquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- b) cotas de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo I da RCVM, classificados como “Renda Fixa”; e
- c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.

6.7.4. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

6.7.5. Desde que aprovado previamente pela Assembleia de Cotistas e/ou procedimento de consulta formal, é admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, Administradora, Gestora e Cogestora, bem como por partes a eles relacionadas. É permitido à Classe aplicar em fundos e/ou classes administrados pela Administradora ou geridos pelos Gestores.

6.7.6. Salvo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:



GV ATACAMA

 **rosenberg**

EQI / asset

- a) a Administradora, a Gestora, a Cogestora e os membros de conselhos e comitês criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.7.7. Salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (a) da Cláusula 6.7.6 acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora e/ou Cogestora.

6.7.8. O disposto na Cláusula 6.7.6 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora ou a Cogestora atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou classes ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e como administradora ou gestora de fundo ou classe investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo ou classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo ou classe.

6.8. Investimento e Desinvestimento. A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe poderá ser realizada pela Gestora e pela Cogestora, a qualquer momento durante o prazo de 7 (sete) anos a contar da data de início da Classe, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento (“Período de Investimentos”). O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento e Anexo.

6.8.1. Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante o recebimento de quaisquer proventos e/ou a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração



GVATACAMA



da Classe poder o ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme decis o dos Gestores. A convers o e o pagamento ser o realizados em at  D+30.

6.8.2. Na forma o e manuten o da carteira da Classe ser o observados os seguintes procedimentos:

- a) sem preju o da al nea “c” abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integraliza o de Cotas dever  ser utilizada para aquisi o de Valores Mobili rios;
- b) at  que os investimentos da Classe nos Valores Mobili rios sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorr ncia da integraliza o das Cotas ser o aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora e Cogestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- c) a Gestora e a Cogestora dever o manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamenta o aplic vel e deste Regulamento e Anexo.

6.9. Fica estabelecido que a meta desta Pol tica de Investimentos n o se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugest o de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Gestora ou Cogestora.

6.10. A Gestora e Cogestora s o obrigadas a observar os limites de composi o e concentra o na carteira da Classe, bem a concentra o em fatores de risco.

6.11. As aplica es no Fundo e respectiva Classe n o contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Cogestora; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Cr ditos - FGC.

6.12. A Administradora, a Gestora e a Cogestora n o ser o respons veis, judicial ou administrativamente, por preju os causados aos Cotistas em decorr ncia dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas compet ncias:

- a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Pol tica de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplic veis; ou



GVATACAMA

 rosenberg

EQI / asset

- b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou da Gestora ou da Cogestora.

7. DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS

7.1. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

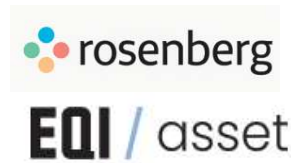
- a) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- b) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
- c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- d) os títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- e) os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

7.2. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos da Classe, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

7.3. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira da Classe quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação



GV ATACAMA



judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

8. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

8.1. Não obstante o emprego pela Administradora, pela Gestora e Cogestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento e neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, a Gestora e/ou a Cogestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira da Classe.

8.2. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

I - Risco de Mercado:

A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito:

Os Ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas.

III - Risco de Concentração:

Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

IV - Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s):

Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

V – Risco de Derivativos:

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas.

VI - Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:

A Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; e (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

VII - Risco de Patrimônio Negativo:

Na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido Negativo após a adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas, caso não seja possível regularizar a situação com a adoção de medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de

insolvência da Classe Única são inovações legais recentes e não foram sujeitas a efetiva revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

VIII – Transações com Partes Relacionadas:

Observada a aprovação em Assembleia de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora, a Cogestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

IX - Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

X - Liquidez Reduzida dos Ativos:

Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

XI - Morosidade da justiça brasileira:

O Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas

demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XII - Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior:

Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, Classe e aos Cotistas.

XIII - Propriedade das Companhia(s) Investida(s):

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores mobiliários da Carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

XIV - Não Realização de Investimento pelo Fundo:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XV- Ausência de Garantias:

As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora e Cogestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

XVI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica,

financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da(s) Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XVII – Diversos

(i) **Risco Legal:** A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(ii) **Alterações da legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, destacando-se, ainda, que está em discussão no congresso nacional uma ampla reforma das normas tributárias nacionais que podem impactar a forma de tributação nos investimentos e/ou distribuição de rendimentos e amortizações realizadas pelo Fundo. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) **Riscos relacionados à extensa legislação e regulamentação ambiental aplicável às atividades das Companhias Investidas:** As operações das Companhias Investidas estão

sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Companhias Investidas, no âmbito de cada empreendimento imobiliário, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis e regulamentos ambientais, podem sofrer alterações, inclusive em decorrência de determinações judiciais, podendo, ainda, tornar-se mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das Companhias Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após a aquisição de um imóvel por uma Companhia Investida para os fins previstos no Regulamento e no Anexo, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. As áreas rurais adquiridas por uma Companhia Investida ainda que aptas à compensação podem sofrer exigências adicionais ou restrições impostas por autoridade competente exigindo alterações do projeto para adequá-las a tais condições específicas dos imóveis com déficit ambiental. Nessas hipóteses, as atividades das Companhias Investidas poderão ser impactadas adversamente e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) **Riscos relacionados à extensa regulamentação aplicável a certas atividades das Companhias Investidas:** Os imóveis rurais estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades imobiliárias. Dessa forma, a aquisição e a exploração de determinados imóveis pelas das Companhias Investidas podem estar condicionadas, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento e Anexo poderão implicar, aumento de custos e limitar a estratégia do Fundo e da Classe em relação às das Companhias Investidas, afetando adversamente as atividades das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

8.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora e/ou a Cogestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da



GV ATACAMA



Administradora, da Gestora e Cogestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

8.4. As aplicações realizadas da Classe não contam com garantia da Administradora e/ou Gestora e/ou da Cogestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que a Classe pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para a Classe e para o investidor.

9. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1 Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pela Classe, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. A versão integral das Políticas de Voto encontra-se dispostas nos websites dos Gestores, nos seguintes endereços <https://eqiasset.com.br/compliance> e <https://rinvestimentos.com.br/>

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações referentes às matérias de interesse exclusivo da Classe.

10.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas, bem como os demais procedimentos relacionados à Assembleia Especial de Cotistas, observarão o descrito no Capítulo VI da parte geral do Regulamento.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO



GVATACAMA

 rosenberg

EQI / asset

11.1. Na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.2. Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe Única:

- a) não realizar amortização de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora;
- d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”), em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Parágrafo 4º deste Artigo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e

b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) acima se torna facultativa.

11.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, do qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.



GVATACAMA



11.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

11.6. Na Assembleia Especial convocada para deliberar a respeito do Plano, em caso de sua não aprovação, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição disposta no Artigo 122º, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a Classe Única que estiver com Patrimônio Líquido Negativo, desde que não re-manesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

11.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

11.8. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, a CVM efetuará o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

12.3. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.4.1 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.5. A liquidação da Classe será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

- (i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
- (iv) Pagamento dos encargos da Classe; e
- (v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

12.6. Caso, ao final do procedimento previsto acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou a Classe, ou coobrigação destes, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

12.7. Caso a liquidação período da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da Classe, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

12.8. Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

12.9. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e o termo de encerramento firmado pela Administradora decorrente do resgate ou amortização de Cotas.

12.10. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério dos Gestores:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou



GVATACAMA


EQI / asset

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

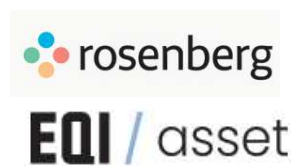
12.11. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.12. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.3., fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.13. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.



Apenso
Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da
Cogestora

Diretor Responsável ou Sócio-Gerente responsável pela gestão / equipe chave da Gestora:

Nome: Ettore Sollito Marchetti

CPF: 307.695.508-00

Endereço eletrônico (e-mail): ettore.marchetti@eqiasset.com.br

Currículo do Gestor:

Graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politecnica da USP – 2004

Mestre em Macroeconomia e Finanças pela Ibmec SP – 2008

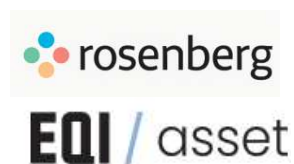
Gestor no Credit Suisse Hedging Griffo por 11 anos

Sócio fundador da Trafalgar Investimentos

Atual CEO da EuQuerolInvestir Gestão de Recursos

Gestor de Recursos certificado pela ANBIMA (CGA)

Certificado pela CVM como administrador de carteira de valores.



Apenso
Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora

Diretor Responsável ou Sócio-Gerente responsável pela gestão / equipe chave da Cogestora:

Nome: Renato Kocubej Soriano

CPF: 116.210.168-70

Endereço eletrônico (e-mail): renato@rosenberg.com.br

Currículo do Gestor:

Diretor e sócio fundador da Rosenberg desde 2001. Membro do conselho de diversas empresas, como Clearsale, Telehelp, Aurratech e RW Sistemas além de ter sido do conselho da Internacional Restaurantes do Brasil (Pizza Hut) e Iqara Energy. Cofundador e sócio da Linear Investimentos entre 1993 e 1999. Gestor de fundos do Banco Noroeste. Responsável pela área internacional da divisão de mercados de capitais do Banco Francês e Brasileiro (BFB). Diretor-executivo do Banco Fibra. Mais de 30 anos de experiência no mercado financeiro. Formado em engenharia civil pela USP.